



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº: **1223**

SENHOR PRESIDENTE,

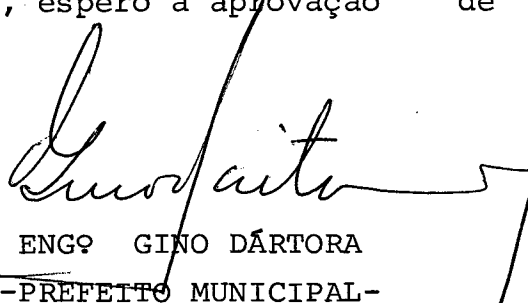
SENHORES VEREADORES:

À elevada apreciação dessa Augusta Casa venho submeter projeto de lei que tem o escopo majorar o vencimento e salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras e dá outras providências, com vigência a partir de 1º de novembro de 1979.

Acompanhando os atos emanados pelas esferas estadual e federal, reajustando vencimento e o salário mínimo, a fim de atender a necessidade da população trabalhadora, não poderíamos ficar alheios à tomada desta justa providência.

O texto da propositura insere esclarecimentos suficientes à sua apreciação.

Assim expondo, espero a aprovação de Vossa Excelências.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM ADITIVA Nº 1223-A

SENHOR PRESIDENTE:

Em complementação à Mensagem nº 1223, que capeia o Projeto de Lei versando sobre majoração de vencimento e sa-
lários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras
e dá outras providências, reestudando a propositura acho de bom al-
vitre sejam introduzidas as seguintes alterações no projeto origi-
nal.

1. Ao artigo 1º suprimindo o cargo de Secretária.
2. Inclusão, no artigo 1º, do cargo de Dentista Efetivo,
carga horária semanal de 20 horas e vencimento mensal
de Cr\$ 24.000,00.
3. O § 3º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:
"§ 3º - Os cargos de provimento efetivo, cujos titula-
res são Aparecido Corrêa de Campos, Joaquim Pereira da
Silva, Mario Della Torre e Pedro Laszlo, ficam trans-
formados, respectivamente, nos cargos de Chefe de Divi-
são, Encarregado de Setor, Chefe de Divisão e Chefe de
Divisão, com o vencimento mensal mencionado, conforme
consta do Anexo "A" do artigo 4º desta lei."
4. O artigo 5º passará a ter a seguinte redação:
"ARTIGO 5º - Para atender os serviços de vistorias, ela-
boração de laudos, atendimento médico-odontológico, os
Diretores, Chefes de Divisão e Profissionais Liberais,
deverão se utilizar de condução própria, sem direito a
indenização por quaisquer despesas."

-segue-

[Handwritten signature]



ESTADO DE



SÃO PAULO

REQUERIMIENTO Nº 90/79

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental, seja o Projeto de Lei nº 1409/79, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre Majoração de Vencimentos votado ARTIGO POR ARTIGO, e COM DESTAQUE.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro, de 1979.

560-1



Wm. L. Smith

Meansong

RECEBIDO
EM

31 OUT 1979

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças (em Congresso)

S. S. em

06/11/79

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1409/79

1667

(31 DE OUTUBRO DE 1979)



APPROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO

21 Novembro 1979

PRESIDENTE

Dispõe sobre majoração de vencimento e salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O vencimento, salários e carga horária de trabalho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de novembro de 1979, ficam fixados na seguinte conformidade:

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIOS POR HORA Cr\$	VENCIMENTO MENSAL Cr\$	
A DIRETOR NÍVEL UNIVERSITÁRIO...	-	-	45.000,00	x
A DIRETOR NÍVEL TÉCNICO.....	-	-	37.500,00	x
A DIRETOR.....	-	-	25.500,00	x
A CHEFE DE GABINETE.....	-	-	25.500,00	x
A CHEFE DE DIVISÃO NÍVEL UNIVERSITÁRIO.....	-	-	42.000,00	
A CHEFE DE DIVISÃO NÍVEL TÉCNICO	-	-	30.000,00	
A CHEFE DE DIVISÃO EFETIVO.....	33	-	21.000,00	
A CHEFE DE DIVISÃO.....	-	-	21.000,00	
A ENGENHEIRO.....	-	225,00	-	
A MÉDICO.....	-	225,00	-	
A DENTISTA.....	-	225,00	-	
A ADVOGADO.....	-	225,00	-	
A CONTADOR.....	-	225,00	-	
A ECONOMISTA.....	-	225,00	-	
A PROFESSOR EFETIVO.....	20	-	24.000,00	
A PROFESSORA EFETIVA.....	20	-	16.500,00	
A PROFESSOR.....	-	225,00	-	
A ADMINISTRADOR.....	-	225,00	-	
A ASSISTENTE SOCIAL.....	-	225,00	-	x
A PSICANALISTA CLÍNICO.....	-	225,00	-	
A ENFERMEIRO.....	-	225,00	-	
A TÉCNICO EM AGRIMENSURA EFETIVO	33	-	21.000,00	
A TÉCNICO EM AGRIMENSURA.....	-	90,00	-	

-segue-



1668

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

A TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES EFETIVO.	33	-	21.000,00	
A TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.....	-	90,00	-	
A TÉCNICO CONTÁBIL EFETIVO.....	33	-	21.000,00	
A TÉCNICO CONTÁBIL.....	-	90,00	-	
A TÉCNICO EM ESTRADAS EFETIVO....	33	-	21.000,00	
A TÉCNICO EM ESTRADAS.....	-	90,00	-	
A ASSISTENTE CONTÁBIL EFETIVO....	33	-	21.000,00	X
A ASSISTENTE CONTÁBIL.....	-	90,00	-	X
A ASSISTENTE DO GABINETE.....	-	225,00	-	X
A SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR....	33	-	15.000,00	
A SECRETÁRIA.....	33	-	21.000,00	
A ASSESSOR DE IMPRENSA.....	-	225,00	-	
A AUXILIAR DO GABINETE.....	-	90,00	-	
A AUXILIAR DE FARMÁCIA.....	-	90,00	-	
A MAESTRO.....	-	90,00	-	
A AUXILIAR DE CAMPO.....	33	-	10.500,00	
A SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR EFETIVO.....	33	-	15.000,00	
A SUPERVISORA DA MERENDA.....	-	90,00	-	
A ENCARREGADO DE SETOR EFETIVO...	48	-	10.500,00	
A ENCARREGADO DE SETOR.....	-	75,00	-	
A AUXILIAR DE SECRETARIA EFETIVO.	33	-	10.500,00	X
A TELEFONISTA EFETIVO.....	33	-	4.500,00	
A RECEPCIONISTA EFETIVO.....	33	-	4.500,00	
A PEDREIRO EFETIVO.....	48	-	7.500,00	
A PEDREIRO.....	-	45,00	-	
A ARTIFICE EFETIVO.....	48	-	7.500,00	
A ARTIFICE.....	-	45,00	-	
A ENCANADOR EFETIVO.....	48	-	7.500,00	
A ENCANADOR.....	-	45,00	-	
A CARPINTEIRO EFETIVO.....	48	-	7.500,00	
A CARPINTEIRO.....	-	45,00	-	
A MECÂNICO EFETIVO.....	48	-	7.500,00	
A MECÂNICO.....	-	70,00	-	
A AUXILIAR DE MECÂNICO.....	-	40,00	-	
A PINTOR.....	-	45,00	-	
A FUNILEIRO.....	-	60,00	-	

-segue-



1669

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

A FUNILEIRO.....	-	45,00	-
A ELETRICISTA EFETIVO.....	48	-	7.500,00
A ELETRICISTA.....	-	45,00	-
FISCAL EFETIVO.....	33	-	-
A ESCRITURÁRIO EFETIVO.....	33	-	7.500,00
A ESCRITURÁRIO.....	-	45,00	-
A DESENHISTA.....	-	45,00	-
A AUXILIAR DE SAÚDE.....	-	45,00	-
A MOTORISTA DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO.....	48	-	13.500,00 x
A MOTORISTA EFETIVO.....	48	-	7.500,00 x
A MOTORISTA.....	-	45,00	- x
A OPERADOR DE MÁQUINAS.....	-	45,00	-
A CONTÍNUO EFETIVO.....	33	-	6.600,00
A JARDINEIRO.....	-	30,00	-
A CALCETEIRO.....	-	18,00	-
A CANTEIRO.....	-	18,00	-
A MERENDEIRA.....	-	30,00	-
A SALVA VIDAS - TRATADOR DE PISCINA.....	-	45,00	-
A CADASTRADOR.....	-	60,00	-
A AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO.....	33	-	7.500,00
A GUARDA EFETIVO.....	48	-	5.250,00
A GUARDA.....	-	18,00	-
A CONSERVEIRO EFETIVO.....	48	-	5.250,00
A AUXILIAR DE MERENDA EFETIVO...	48	-	5.250,00
A AUXILIAR DE MERENDA.....	-	18,00	-
A FOTÓGRAFO.....	-	45,00	-
A SERVENTE EFETIVO.....	48	-	4.200,00 x
A SERVENTE.....	-	18,00	- x
A ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR....	-	45,00	-
A ESTAGIÁRIOS NÍVEL TÉCNICO.....	-	30,00	-

§ 1º - Para os cargos de Diretor Nível Universitário, Diretor Nível Técnico, Diretor, Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão Nível Universitário, Chefe de Divisão Nível Técnico e Chefe de Divisão, será

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

considerada carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais.

R} § 2º - A critério do Poder Executivo, a carga horária de que
trata o parágrafo anterior poderá ser modificada e o vencimento será
proporcional. → 3º

A ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei nº 1268, de 18 de abril de /
1979, passa a ter a seguinte redação:

A "ARTIGO 3º - Além do vencimento ou salários correspondentes,
os servidores abaixo receberão as seguintes gratificações:

- a) - Calceteiro - 0,01 VR (Valor Referência) por metro quadrado de paralelepípedo assentado;
- b) - Calceteiro - 0,01 VR (Valor Referência) por metro linear de guia e sarjeta assentados;
- c) - Canteiro - 0,001 VR (Valor Referência) por paralelepípedo;
- d) - Canteiro - 0,002 VR (Valor Referência) por lajota;
- e) - Canteiro - 0,004 VR (Valor Referência) por pilastra;
- f) - O servidor que trabalhar na fabricação de guias de concreto tem uma gratificação de 0,0004 VR (Valor Referência) por guia;
- g) - O servidor que trabalhar na fabricação de ladrilhos / tem uma gratificação de 0,001 VR (Valor Referência) / por ladrilho;
- h) - O servidor que trabalhar no recolhimento de lixo tem direito a uma gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)."

A § 1º - Os cargos de Coordenador de que trata o artigo 6º da Lei nº 1268, de 18 de abril de 1979, ficam transformados em cargos de Assistente do Gabinete do Prefeito, cujo provimento será em Comissão' e os vencimentos de Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros) / por hora.

A § 2º - Os cargos de Assessor, de provimento em Comissão, / constantes do Anexo "I" da Lei nº 1078/77, ficam transformados em cargos de Auxiliar do Gabinete, com os vencimentos de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por hora.

-segue-



1671

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

§ 3º - Os cargos de provimento efetivo, cujos titulares são Aparecido Corrêa de Campos, Célia Aparecida Dártora, Claudete Spera Cavalcanti, Doroti Della Torre, Ismael de Oliveira, Joaquim Pereira da Silva, Marco Antonio Aranha Dártora, Maria Angélica Antonia Molina ri, Maria Cecilia Martins Ramos, Mário Della Torre, Pedro Laszlo, Regina Oliva Moraes, Sebastião Ribeiro e Ugo Fileto Pinto, ficam transformados, respectivamente, nos cargos de Chefe de Divisão, Auxiliar de Secretaria, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor, Chefe de Divisão, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor, Secretária, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão, Encarregado de Setor, Chefe de Divisão e Chefe de Divisão, com o vencimento mensal mencionado, conforme consta do Anexo "A" do artigo 4º desta lei.

A ARTIGO 3º - Os motoristas e operadores de máquinas assinarão termo de responsabilidade assumindo o compromisso de zelarem pelo bom estado de conservação dos veículos e máquinas, ficando obrigados' ao ressarcimento dos prejuízos quando praticados como dolo ou má fé, cujos atos serão apurados por sindicância ou processo administrativo' disciplinar.

A PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o veículo estiver parado, o motorista para fazer jus ao salário, deverá trabalhar em atividades correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

A ARTIGO 4º - Os cargos de provimento efetivo e os em Comissão da Prefeitura Municipal de Caieiras são os constantes dos anexos "A" e "B" desta lei.

A PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade da contratação de outras profissões ou funções não relacionadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetivá-los com os salários do mercado de trabalho.

Emenda R } ARTIGO 5º - 'Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 1268, de 18 de abril de 1979.

A ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas' se necessário.

-segue-



1672

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

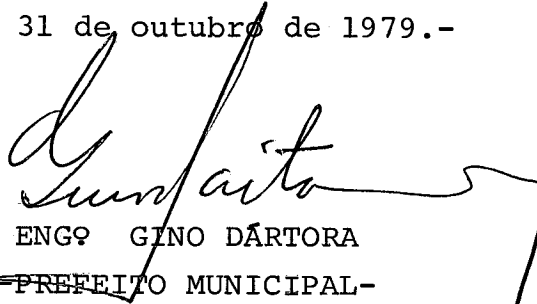
ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

A

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de outubro de 1979.-


ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNÇÕES REGIDAS PELA C.L.T.

AUXILIAR DE MERENDA	12,00
SERVENTE	12,00
ESTAGIÁRIOS NIVEL SUPERIOR	30,00
ESTAGIÁRIOS NIVEL TÉCNICO	20,00

1673

[Handwritten signature]

DENTISTA	150,00
ADVOGADO	150,00
CONTADOR	150,00
ECONOMISTA	150,00
PROFESSOR	150,00
ADMINISTRADOR	150,00
ASSISTENTE SOCIAL	150,00
PSICANALISTA CLÍNICO	150,00
ENFERMEIRO	150,00
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	60,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60,00
TÉCNICO EM ESTRADAS	60,00
TÉCNICO CONTABIL	60,00
ASSISTENTE CONTÁBIL	60,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	60,00
MAESTRO	60,00
SUPERVISORA DA MERENDA	60,00
PEDREIRO	30,00
ARTÍFICE	30,00
ENCANADOR	30,00
CARPINTEIRO	30,00

FUNÇÕES REGIDAS PELA C.L.T.

MECÂNICO	45,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	25,00
PINTOR	30,00
FUNILEIRO	40,00
ELETRICISTA	30,00
ESCRITURÁRIO	30,00
DESENHISTA	50,00
AUXILIAR DE SAÚDE	30,00
MOTORISTA	30,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	30,00
JARDINEIRO	20,00
CALCETEIRO	12,00
CANTEIRO	12,00
MERENDEIRA	20,00
SALVA VIDAS-TRATADOR DE PIS- CINA	30,00
CADASTRADOR	40,00
GUARDA	12,00

[Handwritten signature]

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DEPARTAMENTO	SALÁRIOS POR POR HORA Cr\$.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL Cr\$.
8	DIRETOR	DIVERSOS	*	-	*
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	-	17	17.000,00
29	CHEFE DE DIVISÃO	DIVERSOS	*	-	*
4	ASSISTENTE DO GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	150,00	-	-
2	AUXILIAR DO GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	60,00	-	-
14	ENCARREGADO DE SETOR	DIVERSOS	50,00	-	-
1	FOTÓGRAFO	GABINETE DO PREFEITO	30,00	-	-
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	GABINETE DO PREFEITO	150,00	-	-
1	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	GABINETE DO PREFEITO	-	10	10.000,00

* O vencimento será em função das horas trabalhadas, conforme § 3º do Artigo 1º desta Lei.

FUNÇÕES REGIDAS PELA C.L.T.

FUNÇÃO SALÁRIO POR HORA Cr\$

ENGENHEIRO 150,00
MÉDICO 150,00

[Handwritten signature]

- segue -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA	PROFESSOR	ESPORTE E TURISMO	20	16	16.000,00
ORTÉZIO CREMA	CHEFE DE DIVISÃO	FINANÇAS	33	14	14.000,00
PEDRO LASZLO	SECRETÁRIO	GABINETE DO PREFEITO	33	14	14.000,00
REGINA OLIVA MORAES	ESCRITURÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	33	05	5.000,00
RUBENS GUILHERME PESENTE	ESCRITURÁRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA	33	05	5.000,00
SEBASTIÃO RIBEIRO	ENCARREGADO DE SETOR	ENGENHARIA	48	07	7.000,00
SEBASTIÃO RODRIGUES	ESCRITURÁRIO	FINANÇAS	33	05	5.000,00
SEBASTIÃO SIQUEIRA	ENCARREGADO DE SETOR	ENGENHARIA	48	07	7.000,00
UGO FILETO PINTO	DENTISTA	ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA	20	16	16.000,00
WILSON CONSTANTINO DE HOLANDA	ESCRITURÁRIO	FINANÇAS	33	05	5.000,00
-	TÉCNICO CONTÁBIL	FINANÇAS	33	11	11.000,00
-	ASSISTENTE FINANCEIRO	FINANÇAS	33	11	11.000,00
-	PROFESSOR	ESPORTE E TURISMO	20	16	16.000,00
-	PROFESSOR	ESPORTE E TURISMO	20	16	16.000,00
-	PROFESSOR	ESPORTE E TURISMO	20	16	16.000,00
-	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	ENGENHARIA	33	14	14.000,00
-	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	ENGENHARIA	33	14	14.000,00
-	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	ENGENHARIA	33	14	14.000,00
-	TÉCNICO EM ESTRADAS	ENGENHARIA	33	14	14.000,00
-	RECEPCIONISTA	ADMINISTRAÇÃO	33	02	3.000,00

- segue -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

-	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	33	05	5.000,00
-	ARTÍFICE	SERVIÇOS MUNICIPAIS	48	05	5.000,00
-	FISCAL	SERVIÇOS MUNICIPAIS	33	05	5.000,00
-	PEDREIRO	ENGENHARIA	48	05	5.000,00
-	ENCANADOR	ENGENHARIA	48	05	5.000,00
-	MECÂNICO	ADMINISTRAÇÃO	48	05	5.000,00
-	PROFESSORA	EDUCAÇÃO E CULTURA	20	11	11.000,00
-	SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO E CULTURA	33	10	10.000,00
-	LAR				
-	AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO E CULTURA	48	03	3.500,00
-	CONSERVEIRO	ENGENHARIA	48	03	3.500,00
-	ESCRITURÁRIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA	33	05	5.000,00
-	ESCRITURÁRIA	EDUCAÇÃO E CULTURA	33	05	5.000,00
-	ESCRITURÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	33	05	5.000,00

* Funcionários licenciados junto ao INPS.

A N E X O A - (ARTIGO 4º)
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1679

NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL Cr\$.
ADOLFO SOARES NETO	MOTORISTA	ADMINISTRAÇÃO	48	05	5.000,00
AGOSTINHO DELLA TORRE	MOTORISTA	ADMINISTRAÇÃO	48	09	9.000,00
ALCIDES AGUSTINELLI	ESCRITURÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	33	05	5.000,00
ANÉZIO MAZARINI	ESCRITURÁRIO	FINANÇAS	33	05	5.000,00
ANTONIO MAURO DA SILVA	ESCRITURÁRIO	FINANÇAS	33	05	5.000,00
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS	INSPETOR DE TRÁFEGO	ADMINISTRAÇÃO	33	10	10.000,00
AVELINO BENEDITO DA CRUZ *	SERVENTE	SERVIÇOS MUNICIPAIS	48	01	2.800,00
BENEDITA DA ROCHA CRUZ	AUXILIAR DE ADMINIS- TRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	33	05	5.000,00
BENEDITO DE OLIVEIRA *	SERVENTE	SERVIÇOS MUNICIPAIS	48	01	2.800,00
BENEDITO PEREIRA DOS SAN- TOS	ESCRITURÁRIO	FINANÇAS	33	05	5.000,00
CÉLIA APARECIDA DÁRTORA	ESCRITURÁRIA	GABINETE DO PREFEITO	33	05	5.000,00
CLAUDETE SPERA CAVALCANTI	ESCRITURÁRIA	GABINETE DO PREFEITO	33	05	5.000,00
CONSTANTINO ANGELO FANTI- NI *	ENCARREGADO DE SE- TOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	48	07	7.000,00
DÉRCIO PASIN	CHEFE DE DIVISÃO	GABINETE DO PREFEITO	33	14	14.000,00



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DIRSON ALVES DA FONSECA	ENCARREGADO DE SETOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	48	07	7.000,00
DOROTI DELLA TORRE	ESCRITURÁRIA	SERVIÇOS MUNICIPAIS	33	05	5.000,00
FRANCISCO SERAFIM DA SILVA	CONTÍNUO	FINANÇAS	33	04	4.400,00
GERALDO APARECIDO DE CAMARGO	ENCARREGADO DE SETOR	ENGENHARIA	48	07	7.000,00
IRINEU BÍSCARO	CHEFE DE DIVISÃO	ADMINISTRAÇÃO	33	14	14.000,00
ISMAEL DE OLIVEIRA	ESCRITURÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	33	05	5.000,00
JOÃO CORRAL	GUARDA	SERVIÇOS MUNICIPAIS	48	03	3.500,00
JOÃO FURTADO DE LACERDA	ENCARREGADO DE SETOR	ENGENHARIA	48	07	7.000,00
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	ARTÍFICE	ENGENHARIA	48	05	5.000,00
JOSÉ JOÃO LEITE	MECÂNICO	ADMINISTRAÇÃO	48	05	5.000,00
JOSÉ TARGINO PEREIRA *	SERVENTE	ENGENHARIA	48	01	2.800,00
LUIZ ANTONIO GODOY	ESCRITURÁRIO	ENGENHARIA	33	05	5.000,00
LUIZ COMBINATO LATÂNCIO	CARPINTEIRO	ENGENHARIA	48	05	5.000,00
MARCO ANTONIO ARANHA DÁRTORA	ESCRITURÁRIO	EDUCAÇÃO	33	05	5.000,00
MARIA ANGÉLICA ANTONIA MOLINA RI	AUXILIAR DE SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO	33	07	7.000,00
MARIA BENEDITA DE JESUS VAZ	TELEFONISTA	ADMINISTRAÇÃO	33	02	3.000,00
MARIA CECILIA MARTINS RAMOS	ESCRITURÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	33	05	5.000,00
MÁRIO DELLA TORRE	MASSAGISTA	EDUCAÇÃO	33	10	10.000,00
MÁRIO DE OLIVEIRA	CONSERVEIRO	ENGENHARIA	48	03	3.500,00
MAURI GABRIELLI	CHEFE DE DIVISÃO	ADMINISTRAÇÃO	33	14	14.000,00
NELSON URTADO	CHEFE DE DIVISÃO	FINANÇAS	33	14	14.000,00

- segue -



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 / 11 / 79

PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/79

EMENDA MODIFICATIVA ao Artigo 5º do Projeto de Lei
nº 1409/79, que passa a ter a seguinte redação:

^{6º}
"ARTIGO 5º - Além dos vencimentos ou salários cons-
tantes do Artigo 1º, os servidores Municipais que não estiverem sujeitos ao
regime de 48 (quarenta e oito) horas semanais, com exclusão dos Diretores,
Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, Pessoal de Nível Universitário e técni-
co, poderão perceber, quando convocado pelo Prefeito, gratificação de 50%
(cinquenta por cento), sobre os vencimentos ou salários.

Sala das Sessões, em 12 de Outubro, de 1979.


(NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA)
Vereador



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 20 / Nov / 79

PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1409/79, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VEN
CIMENTOS

Acrescente-se o seguinte artigo:

"ARTIGO 2º - Nenhum servidor poderá perceber menos do que os salários ou vencimentos atuais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento), exceto os Diretores, Chefe de Divisão e Encarregado de Setor.

EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 2º a 7º passam a ser, respectivamente ,
3º a 8º.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 1979.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E RE-
DAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do ofício nº 921/79, de 31 de Outubro de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1223 o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre ma joração de vencimentos e salário dos servidores públicos da Re feitura Municipal de Caieiras e dá outras providências.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita a aprecia ção da propositura em quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 11 de Dezembro vindouro, enquadrando-a na disposição do Artigo 108 da Constituição Federal, § 3º, devendo ser vota-da em dois turnos com intervalos mínimos de 48 horas; com quo-rum de maioria absoluta dos membros desta Casa.

No mérito a iniciativa merece todo o apoio, tendo em vista que o senhor Chefe do Executivo com este Projeto, procura diversificar os diversos setores funcionais, proporcio nando-lhes em suas atividades melhores condições, com retribu-i ções pecuniárias condignas, revertendo em benefício da Adminis- tração e consequentemente da coletividade.

Pelo acima exposto, verificamos não haver empeci lhos de ordem legal ou inconstitucional que possa obstar esta' propositura.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável à apro- vação do Projeto de Lei nº 1409/79.

Sala das Comissões, em 12 de Novembro de 1979.

-(MÁRIO DELLA TORRE)-

Presidente

-(APARECIDO CORREA DE CAMPOS)-

Membro

-(RUTH DE CARVALHO D'ARTORA)-

Membro

-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Membro



CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

"1º Votap"

§ 3º

Aparecido — chefe Divis — (R)
 Celia Ap. D — aux secret — A
 Claudete — Enc. setor A
 Doroti Della Torre — Enc. setor A
 Ismael Oli — chefe Divis A
 Joaquin Perera da Silva — Enc A
 Marco A. A. D. A
 Maria Angelina — Secretaria A
 Maria Cecilia M. R. — Chef D. A
 Maria Della Torre — chefe Div. — (R)



CÂMARA MUNICIPAL
CAIÇARAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

Pedro Luzio — chef D. (A)

Regina O. Moraes — Enc. S. (A)

Sebastião Ribeiro — chef D. (A)

Ugo Fileto Pinto — chef D. (A)

17

11,50 —

(



RECEBIDO 1987
EM
14 NOV 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

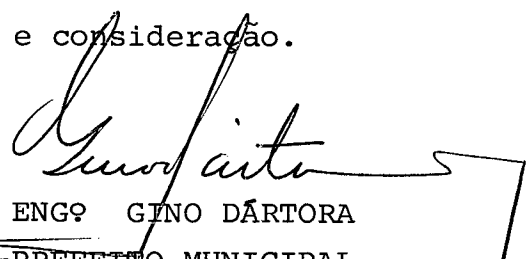
Ofício nº 962-79

Em 14 de novembro de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência a Mensagem Aditiva nº 1223-A, solicitando seus valiosos préstimos no sentido de substituí-la pela anteriormente encaminhada.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

5. O artigo 6º do projeto original passará a ter a seguinte redação, sendo-lhe acrescidos dois parágrafos:

"ARTIGO 6º - A Prefeitura continuará executando obras também por administração direta.

§ 1º - Quando houver prazo de entrega da obra, os servidores convocados farão jus, a título de gratificação, o equivalente a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia e por obra entregue dentro do prazo fixado pelo Departamento de Engenharia, prevalecendo, para efeito de cálculo, o total de dias do cronograma.

§ 2º - Caso a obra não for terminada dentro do prazo estipulado pelo cronograma, o servidor convocado apenas perceberá o seu vencimento ou salário normal."

6. No anexo "A" do artigo 4º, onde se lê:

NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF.	VENCIMENTO MENSAL Cr\$
Célia Aparecida Dãrtora	Auxiliar de Secretaria	33	07	10.500,00
Claudete Spera Cavalcanti	Encarregada de Setor	33	07	10.500,00
Doroti Della Torre	Encarregada de Setor	33	07	10.500,00
Ismael de Oliveira	Chefe de Divisão	33	14	21.000,00
Marco Antonio Aranha Dãrtora	Encarregado de Setor	33	07	10.500,00
Maria Angélica Antonia Molinari	Secretária	33	14	21.000,00
Maria Cecília Martins Ramos	Chefe de Divisão	33	14	21.000,00
Regina Oliva Moraes	Encarregada de Setor	33	07	10.500,00
Sebastião Ribeiro	Chefe de Divisão	33	14	21.000,00
Ugo Fileto Pinto	Chefe de Divisão	33	14	21.000,00

Leia-se:

Célia Aparecida Dãrtora	Escriturária	33	05	7.500,00
Claudete Spera Cavalcanti	Escriturária	33	05	7.500,00
Doroti Della Torre	Escriturária	33	05	7.500,00
Ismael de Oliveira	Escriturário	33	05	7.500,00
Marco Antonio Aranha Dãrtora	Escriturário	33	05	7.500,00
Maria Angélica Antonia Molinari	Auxiliar de Secretaria	33	07	10.500,00
Maria Cecília Martins Ramos	Escriturária	33	05	7.500,00
Regina Oliva Moraes	Escriturária	33	05	7.500,00
Sebastião Ribeiro	Encarregado de Setor	48	07	10.500,00
Ugo Fileto Pinto	Dentista	20	16	24.000,00

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

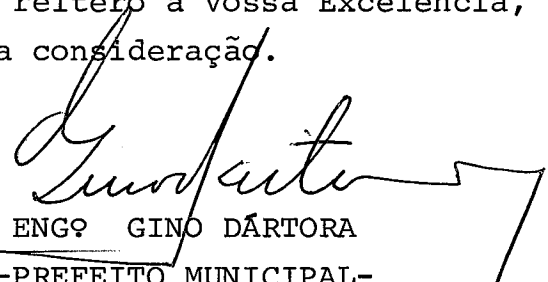
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

7. Com as alterações feitas pelo item 6, no anexo "B" do artigo 4º, cargos de provimento em Comissão, deverá constar o número de 26 cargos de Chefe de Divisão.
8. O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:
"ARTIGO 7º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos por decreto."
9. Fica acrescentado o artigo 8º com a seguinte redação:
"ARTIGO 8º - Ficam revogados os artigos 6º da Lei nº 1151, de 05 de abril de 1978 e 4º da Lei nº 1268, de 18 de abril de 1979."
10. Os artigos 6º e 7º passam a ser artigos 9º e 10.
11. Apesar de constar do Anexo "A" do artigo 4º, a fixação do vencimento mensal do cargo de Fiscal Efetivo, deverá ser inserido no artigo 1º o vencimento mensal de Cr\$ 7.500,00.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha estima e distinta consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



RECEBIDO
EM
31 OUT 1979

1692

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 921-79

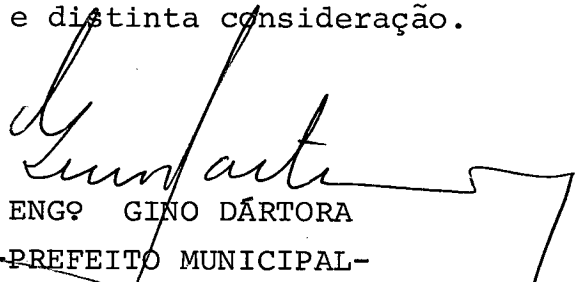
Em 31 de outubro de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei dispendo sobre majoração de vencimento e salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras e dá outras providências.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, seja a presente matéria apreciada no prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

Parecer das Comissões
de Justiça e Finanças, oral,
contrária à Emenda 1693

REJEITADO
S. Sessão 13/11/79
13/11/79
13/11/79

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1409/79

Acrescente-se ao artigo 1º os seguintes parágrafos:

"§ 3º - Para exercer o cargo de Diretor, o funcionário deverá ter o curso colegial ou equivalente completo, e para Chefe de Divisão o curso ginasial completo."

"§ 4º - O funcionário que ocupar cargo com vencimento superior a Cr.\$... 11.000,00 (onze mil cruzeiros) deverá fazer um relatório manuscrito (não pode ser datilografado) de sua atividade diária, pelo espaço de sessenta dias, após a promulgação desta Lei, devendo uma cópia desse relatório ser enviada à Câmara para que possamos acompanhar a atividade de cada funcionário, devendo aqueles que não corresponderem ser dispensados ou colocados em disponibilidade. O relatório deverá ser protocolado na Seção de Protocolo até cinco minutos antes de encerrar-se o expediente."

S. das Sessões, em 13 de Novembro de 1979.

REDEBITADO
S. Sessões 13/11/79

Parecer das Comissões
de Justiça e Finanças,
oral, contrária à
Emenda 1694
13/11/79

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1409/79

Acrescente-se ao artigo 1º os seguintes parágrafos:

"§ 3º - Para exercer o cargo de Diretor, o funcionário deverá ter o curso colegial ou equivalente completo, e para Chefe de Divisão o curso ginasial completo."

"§ 4º - O funcionário que ocupar cargo com vencimento superior a Cr.\$... 11.000,00 (onze mil cruzeiros) deverá fazer um relatório manuscrito (não pode ser datilografado) de sua atividade diária, pelo espaço de sessenta dias, após a promulgação desta Lei, devendo uma cópia desse relatório ser enviada à Câmara para que possamos acompanhar a atividade de cada funcionário, devendo aqueles que não corresponderem ser dispensados ou colocados em disponibilidade. O relatório deverá ser protocolado na Seção de Protocolo até cinco minutos antes de encerrar-se o expediente."

S. das Sessões, em 13 de Novembro de 1979.

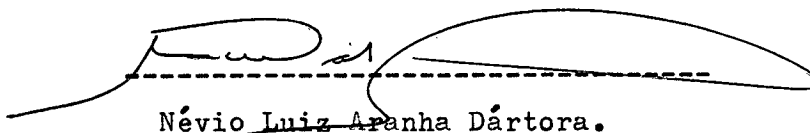
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1409/79

O artigo 7º da Mensagem Aditiva nº 1223-A passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 1151, de 05 de Abril de 1978.

§ 1º - Além dos vencimentos ou salários constantes do artigo 1º, os servidores municipais que não estiverem sujeitos ao regime de 48 horas semanais, com exclusão dos Diretores, 'Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, Pessoal de Nível Univer^sitário e Técnico, poderão perceber, quando convocados pelo' Prefeito, gratificação de 50% sobre os vencimentos ou salários."

S. das Sessões, em 13 de Novembro de 1979.



Névio Luiz Aranha Dártora.